C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 00318
Rubrica Fls: 02

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Protocolo Nº 003181/2024
04 MAR 2024
Assinatura:

Projeto de Lei nº 08/2024.

Modifica a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Piraí, para a criação de Funções de Confiança de Agente de Contratação.

A Câmara Municipal de Piraí/RJ APROVA:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1°. Esta Lei dispõe a respeito das funções de confiança de Agente de Contratação e Agente de Contratação Substituto na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Piraí, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, a serem preenchidos exclusivamente por servidores públicos efetivos.

§ 1°. Os servidores públicos efetivos habilitados a ocuparem as funções de confiança de Agente de Contratação e Agente de Contratação Substituto são aqueles cujo ingresso na Câmara Municipal de Piraí decorreu de aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2°. A nomeação para as funções de confiança de que trata essa Lei é de atribuição exclusiva do Presidente Câmara Municipal de Piraí.

§ 3°. O exercício das funções de confiança de Agente de Contratação e Agente de Contratação Substituto ocorrerá sem prejuízo das demais funções a que o servidor público efetivo esteja designado ou de sua lotação em quaisquer unidades administrativas da Câmara Municipal de Piraí.

§ 4°. O pagamento da gratificação à título do exercício das Funções de Confiança de trata está Lei não prejudica o recebimento de quaisquer outras gratificações, abonos, adicionais e outros similares, desde fundamentado em causa diversa.

Capítulo II

Dos Agentes de Contratação

Art. 2°. Fica criado (01) uma função de confiança de Agente de Contratação, com atribuição de assessoramento à Direção Geral nas questões relacionadas aos processos de contratação e para a tomada de decisões, acompanhamento, impulso, condução da a sessão pública e execução quaisquer outras atividades nos termos da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos e sua regulamentação.

Parágrafo Único. As atribuições específicas do Agente de Contratação são aqueles dispostas no regulamento próprio e aquelas discriminadas na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 3°. Fica criado (01) uma função de confiança de Agente de Contratação Substituto, cujas atribuições são de auxiliar e substituir o de Agente de Contratação em suas ausências, licenças ou impedimentos, quando então, fará jus a todos os direitos e obrigações daquele.

Capítulo III

Da Gratificação Especial

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 00318
Rubrica Fls 04

Art. 4°. O servidor público efetivo nomeado para a Função de Confiança de Agente de Contratação terá direito a gratificação especial no valor de R$ 3.550,60 (três mil quinhentos e cinquenta reais e sessenta centavos).

§ 1°. O servidor público efetivo nomeado como Agente de Contratação Substituto apenas fará jus à gratificação especial de que trata o *caput* no mês em que exercer as funções de substituição, quando terá direito ao valor integral da mesma, independente do número de dias de substituição.

§ 2°. O valor nominal da gratificação especial de que trata esta Lei será reajustado todos os anos, na mesma data-base e utilizando o mesmo percentual aplicado na Revisão Geral Anual (art. 37, inciso X, da Constituição Federal) dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e, quando da concessão, observará o percentual acumulado desde a fixação inicial ou a partir do último reajuste.

§ 3°. O reajuste da gratificação especial de que trata esta Lei se dará mediante Portaria do Presidente Da Câmara Municipal de Piraí.

§ 4°. O valor previsto do reajuste será incluído na proposta de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro seguinte.

Capítulo IV

Disposições Finais

Art. 4°. O servidor público efetivo que esteja nomeado e no exercício das funções de Agente de Contratação tem direito de receber a gratificação especial de trata esta Lei a partir de sua publicação.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 00318
Rubrica Fls 05

O Projeto de Lei que institui a função de agente de contratação nos termos do art. 8°, § 3°, da Lei 14.133/2021 - Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do Agente de Contratação, na estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal.

A Lei 14.133/2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas e a atuação dos agentes públicos no trato com licitações e contratações, exige-lhes a observância dos princípios da indisponibilidade e da supremacia do interesse público, correlata aos deveres a eles impostos de garantir isonomia a todos que almejam contratar com o Poder Público.

Essa atuação submete-se ao controle externo, este exercido pelos Tribunais de Contas, na qualidade de órgãos auxiliares do Poder Legislativo, pelo Poder Judiciário e pela sociedade, sem prejuízo do sistema de controle interno.

Portanto, existe a necessidade de criar uma Função de Confiança específica na estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal para enfrentar os desafios decorrente da aplicação de nova legislação.

Eis a justificativa.

Piraí/RJ, 04 de março de 2024.

Mário Hermínio da Silva Carvalho

Vereador Presidente